

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 81/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal
fazer contribuições correntes ao Pato
Branco Esporte Clube.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), em três parcelas, a primeira de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), imediatamente após a entrada em vigor desta Lei, a segunda, Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em 15 de novembro de 1992, e a terceira, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em 16 de dezembro de 1992.

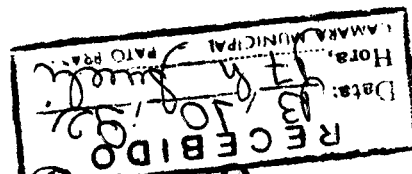
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 057 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube no valor de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), em três parcelas, a primeira de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), imediatamente após a entrada em vigor desta Lei, a segunda de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em 15 de novembro de 1.992, e a terceira, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) em 16 de dezembro de 1.992.

A proposta decorre da negociação que está em curso com o Pato Branco Esporte Clube, através do qual o mesmo fará a doação de todo o seu atual patrimônio ao Município, condicionando apenas que lhe seja facultado o uso do mesmo para a disputa de campeonatos que o Clube vier a disputar e a destinação do mesmo ao esporte e ao lazer da Comunidade Pato-branquense.

*Face aos urgentíssimos compromissos que o Clube possui junto aos atletas, já vencidos há muitos dias, encarecemos que a matéria mereça tramitação em **regime de urgência urgentíssima**.*

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de outubro de 1.992.

Alário Antônio Toniolo
Alário Antônio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 81/92

SÚMLA: Autoriza o Executivo Municipal fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube.

.....
.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor de Cr\$ 90.000.000,00 - (noventa milhões de cruzeiros), em três parcelas, a primeira de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), imediatamente após a entrada em vigor desta Lei, a segunda, de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), em 15 de novembro de 1.992, e a terceira, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), em 16 de dezembro de 1.992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

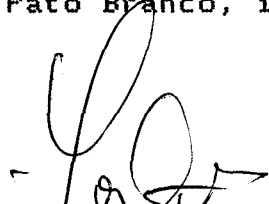
PROJETO DE LEI Nº 81/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer contribuições correntes ao Pato Branco Esporte Clube.

Esta Comissão, analisando a matéria sob os seus aspectos jurídico e formal, entende que a mesma está em condições de seguir a sua regimental tramitação e ter o seu mérito apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.



Daniel Cattani - PDS



Dileto Nichelle - PMDB



Clovis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

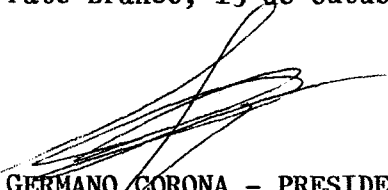
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Consoante o parecer da Assessoria Contábil desta Casa, esta comissão emite parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que esta contribuição corrente ao Pato Branco Esporte Clube, já era de conhecimento dos senhores Vereadores, sendo que em contra partida desta, o clube doaria ao município todo o seu patrimônio.

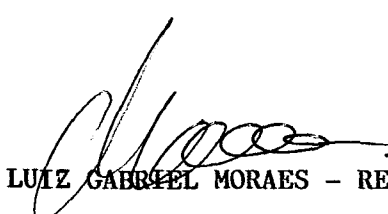
Esta Comissão com o intuito de cooperação, indica ao Sr. Prefeito Municipal que no Bosque constante da área a ser recebida em doação, seja construída área de lazer destinada a comunidade, gratuitamente.

É o nosso parecer, sub censura.

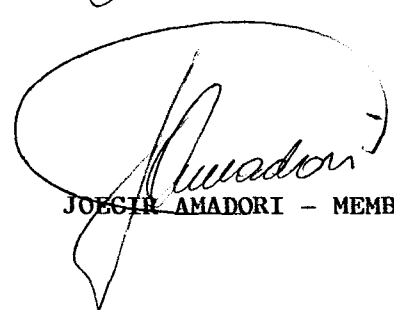
Pato Branco, 15 de outubro de 1992.



GERMANO CORONA - PRESIDENTE



LUIZ GABRIEL MORAES - RELATOR



JOEGIR AMADORI - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

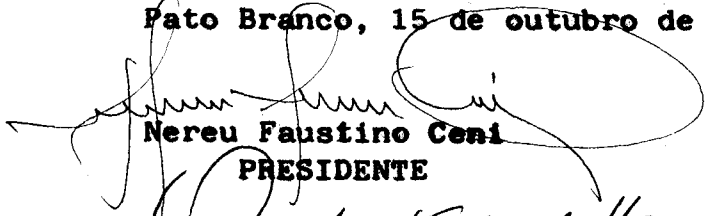
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 81/92

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer Contribuições Correntes ao Pato Branco Esportes Clube.

ANÁLISE: Busca o Executivo Municipal autorização Legislativa para proceder contribuição a entidade acima nominada. Esta Comissão entende ser esta matéria vinculada ao Projeto de Lei nº 82/92 que trata da Doação do Patrimônio do Pato Branco Esporte Clube ao Município. Sujeitamos que esta matéria seja votada posteriormente a anterior citada, pois do ponto de vista merital a presente matéria é a contrapartida do Município para receber o patrimônio discriminado naquele Projeto de Lei. Assim sendo, mesmo porque tal propositura partiu desta Casa de Leis, é correto que assim seja procedido.

PARECER: Conforme dispusemos acima, entendemos estar a matéria dotada de mérito, vinculando nosso parecer favorável, a aprovação da emenda comissão de Justiça e Redação no projeto de Lei nº 82/92.

Pato Branco, 15 de outubro de 1992.


Nereu Faustino Ceni
PRESIDENTE


Oradi Francisco Caldato
PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO E CONTÁBIL

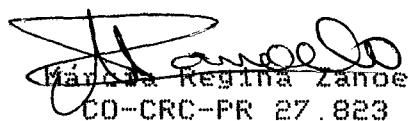
Através do Projeto de Lei nº 81/92, busca o Executivo Municipal autorização desta Casa de Leis, para fazer Contribuições Correntes ao Pato Branco Esporte Clube, no valor total de Cr\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros), distribuídos em três parcelas.

Analisando a proposição em apreço, não encontramos nada que obste a consecução de tal finalidade, uma vez que o Projeto de Lei nº 83/92 - Suplementação por Excesso de Arrecadação - estabelece dotação específica a sua concretização, diante disso emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de outubro de 1992.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO


Márcia Regina Zanoelo
CO-CRC-PR 27.823

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
PATO BRANCO - PARANA